

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 14 de maio de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 1820

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



NÃO É PRA CELEBRAR. É PRA DENUNCIAR.





DIA DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.354

De 14 de maio de 2024.

Dispõe sobre a implantação do Programa de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Orlândia

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA,** Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Lei Federal nº 14.640/2023 e a Lei Complementar Municipal nº 3.575/2007 - Estatuto do Magistério Público do Município de Orlândia; e, finalmente;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal n° 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação e a Meta 06 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.386/2024, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 5.340/2024 e 5.341/2024

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Ensino Integral", nas escolas da Rede Municipal de Ensino Orlândia, sem prejuízo das unidades que já possuam o Programa Implantado, com o objetivo de expandir, de forma qualitativa, o tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares, de educação infantil, pré-escola e ensino fundamental, por meio da vivência de situações que contribuam para a sua formação integral, abrangendo dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considerase Programa de Ensino Integral a política promotora de desenvolvimento educacional dos alunos, tanto no ambiente escolar quanto na interação com a comunidade, através da permanência em tempo integral dos alunos nas escolas, direcionando em especial àqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, os que estejam na condição de vítimas da violência familiar, bem como os alunos da rede municipal de educação especial.

- **Art. 2º.** O Programa Tempo Integral de Orlândia fundamentar-se-á nos seguintes princípios:
- I A cidade como território educativo, favorecendo o processo de formação integral das crianças e adolescentes, potencializando a integração entre os diferentes saberes que envolvem as famílias, a comunidade, o bairro, a cidade, na perspectiva de uma Cidade Educadora;

- II O diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;
- III A autonomia das unidades educacionais com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;
- IV O currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda cidade, promovendo o protagonismo, a autonomia e a formação crítica;
 - V A expansão qualificada do tempo de aprendizagem;
- VI A intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à coresponsabilidade na formação integral.
- **Art. 3º.** O atendimento em Tempo integral obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, no que diz respeito à carga mínima semanal de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.
- § 1º. Para os fins deste decreto, considera-se Programa de Ensino Integral a política promotora de desenvolvimento educacional dos alunos, tanto no ambiente escolar quanto na interação com a comunidade, através da permanência em tempo integral dos alunos nas escolas, direcionado em especial àqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, os que estejam na condição de vítimas da violência familiar, bem como os alunos da rede municipal de educação especial.
- § 2º. Caberá a cada unidade escolar a organização do atendimento escolar, identificadas as necessidades da comunidade escolar.
- § 3º. A carga horária mínima de que trata o caput compreende atividades escolares que envolvam a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Oficinas Curriculares da Matriz Curricular definida por dispositivo próprio , bem como horários destinados à alimentação, higiene e atividades livres.
- **Art.4º.** Este Decreto será regulamentado por Instrução Normativa, publicada pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Orlândia, 14 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Portarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA - SP

Av. 10 nº 271 - Centro - CEP: 14620-000 Fone/Fax: (16) 3820 8207 E-mail: saudeorlandia@gmail.com

> PORTARIA Nº 31.203 De: 13 de Maio de 2024

"Designa sobre os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Convênios e Parcerias realizadas entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e outras entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde.

O Excelentíssimo Senhor SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Convênios e Parcerias na área da saúde, os seguintes servidores públicos municipais:

> I – William Vanzolini de Oliveira RG: 40.937.895-01 CPF: 351.140.498.36

II - Raquel de Paula Mian Dercoli RG: 40.938.204-8 CPF: 315.700.688-60

III – Vanessa Cristina Colmbra RG: 43.325.094-X

CPF: 296.684.058-70

Art. 2º Para atendimento de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar o apoio técnico de profissionais legalmente habilitados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 13 de Maio de 2024

Sérgio Augusto Bordin Júnior Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PORTARIA Nº 31.204/2024

De 14 de maio de 2024.

"Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providencias".

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, Prefeito do Município de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC e seu respectivo Decreto Municipal nº 5.084/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública do Município de Orlândia e Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI, do art. 2 °, da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que a Comissão de Monitoramento e Avaliação é um orgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

CONSIDERANDO os artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe sabre o monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil;



Estado de São Paulo =

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONSIDERANDO que para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e maior clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com Organizações da Sociedade Civil, a lei preconiza que todas as parcerias deverão ser acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão correspondente;

RESOLVE:

- ART. 1º. Instituir a presente Comissão de Monitoramento e Avaliação que tem como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil.
- ART. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:
- I Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- José Inácio Dantas Filho, Secretário Municipal do Meio Ambiente, RG nº. 29.883.649;
- Lucas Fernando Chaves Zordan, Chefe do Departamento de Assessoramento do Meio Ambiente, RG nº. 40.064.434-4;
- Luciana Emilia Colela, Auxiliar Adminstrativo, B2, RG nº. 10.154.960-X.

ART. 3º- Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, objetivando a gestão adequada e regular;
- II- reunir-se periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias;
- III analisar a proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- IV- analisar a padronização de objetos, custos e indicadores das parcerias;



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V- avaliar a produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados;

 VI- analisar a evolução dos indicadores que foram definidos, inclusive se estão apropriados para aferir a meta apresentada;

VII- apresentar as fichas de monitoramento ao gestor da parceria;

VIII- realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, elaborando relatório de visita técnica in loco a ser enviada a Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências;

- IX homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, elaborado pelo Gestor da parceria;
- ART. 4º- O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e avaliação da parceria quando:
- I tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;
- II tenha relação de parentesco com dirigente da Organização da Sociedade Civil, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III tenha participado da Comissão de Seleção da parceira.
- ART. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- ART. 6º A função dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação é considerada de caráter relevante, proibida sua remuneração, a qualquer título, pelos cofres públicos.
 - ART. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 14 de maio de 2024.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

PÇA, CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PORTARIA Nº 31, 205/2024

De 14 de maio de 2024.

"Designa Gestor das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e da outras providências."

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, Prefeito do Municipio de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°13.019/2014 e alterações, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Publica e as Organizações da Sociedade Civil- OSC e seu respectivo Decreto Municipal nº 5.084/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil no Município de Orlândia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 2 ° da Lei Federal n° 13.019/2014 que estabelece que o gestor é um agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece que ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas na referida Lei, o administrador público designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz:

RESOLVE:

ART. 1º. Designar o servidor público municipal abaixo identificado para atuar como gestor das parcerias celebradas entre a Administração Publica Municipal e as Organizações da Sociedade Civil:



Estado de São Paulo

PÇA, CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I - Gestor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Eduardo de Almeida Silva Siqueira, Diretor da Divisão de Meio Ambiente, RG πº. 32.696.087-9.

ART. 2°. São atribuições do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

 IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

ART. 3º - A função do Gestor das parcerias é considerada de caráter relevante, sendo proibida sua remuneração, a qualquer título, pelos cofres públicos.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 14 de maio de 2024.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 31.206

de 14 de maio de 2024.

"Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 28.675 de 16.02.2022, com o propósito apurar eventual responsabilidade funcional do(s) servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, bem como da Autoridade responsável à época dos fatos e eventual prejuízo causado ao erário público, decorrentes de medições realizadas e pagas à empresa APTA CONSTRUTORA EIRELI por serviços não executados, do contrato administrativo originário da Concorrência Pública 10/2014, que tinha por objeto a "execução dos serviços de construção de creche no Jardim Teixeira na cidade de Orlândia".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 16 de maio (05) de 2024, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 28.675, de 16 de fevereiro de 2022, para a conclusão do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 14 de maio de 2024.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 31.207 DE 14 DE MAIO DE 2024

"CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. MARIA FERNANDA SCARELI FERNANDES."

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024:

CONTRATADA: TOP EAGLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE UNIFORME PARA O SETOR DE TRANSPORTE DE

SAÚDE E CAMISETAS PARA A FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 6.383,16

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2024

Orlândia, 14 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024:

CONTRATADA: TOP EAGLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE UNIFORME PARA O SETOR DE TRANSPORTE DE SAÚDE E CAMISETAS PARA A FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 6.383,16

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2024

Orlândia, 14 de Maio de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Despachos

Orlândia/SP, 14 de Maio de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA N.º 30.877, DE 21.02.2024 - INEXECUÇÃO - NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA DE EMPENHO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023 (AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUAS UNIDADES).

EMPRESA CONTRATADA: VK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ n.º 08.855.152/0001-88.

DESPACHO

- 1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.
- 2. Tendo em vista a manifestação da Comissão do Processo (fls. 36-39), qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela aplicação da seguinte penalidade à contratada **VK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ n.º 08.855.152/0001-88:
- (a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão licitante pelo prazo de **01 (um) ano**(cláusula nona do Contrato Administrativo, das penalidades e multa).
- 3. A seguir, seja providenciada a notificação à empresa licitante da presente decisão, para que querendo, apresente <u>recurso administrativo</u> no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, contados a partir da juntada aos autos do A.R. (aviso de recebimento dos correios).

4. Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 01/2024

Convoca e dispõe sobre o processo de escolha da representação da sociedade civil no CMDCA de orlândia - sp.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORLÂNDIA/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, inciso III, alínea a da Lei Municipal nº 3.928/2013, e também de acordo com o seu regimento interno, convoca eleição para escolha da representação da sociedade civil e dispõe:

1- DATA DA ELEIÇÃO:

17/07/2024.

2- PÉRIODO e LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão feitas através do e-mail: cmdcaorlandia@orlandia.sp.gov.br no período de 20/05/2024 a 27/05/2024 com o envio dos documentos constantes no item 4.

3- REQUISITOS EXIGIDOS DA ORGANIZAÇÃO:

- a-) Estar regularmente constituída há pelo menos 2 anos;
 - b-) Possuir registro no CMDCA
 - c-) Possuir Diretoria com mandato válido.

3.1 REQUISITOS EXIGIDOS DO REPRESENTANTE:

- a-) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b-) Residir no Município de Orlândia há mais de 2 (dois) anos;
 - c-) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d-) Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2 VEDAÇÕES

Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

- a-) Conselhos de políticas públicas;
- b-) Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- c-) Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante da área não governamental;
 - d-) Conselheiros Tutelares;
- e-) Autoridade judiciária ou legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ECA, ou em exercício na Comarca.
- 4- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

- a-) Estatuto Social
- b-) Cópia da ata da atual diretoria
- c-) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- d-) Requerimento de inscrição conforme modelo constante no anexo único desta deliberação.

5- FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Conforme prevê a Lei nº 3.928/2013, todos os atos poderão ser fiscalizados pelo Ministério Público da Comarca.

6- PUBLICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INSCRITAS PARA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DOS ELEITORES:

- a-) Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura de quaisquer organizações, contanto que o faça de forma solene e fundamentada, não se admitindo o anonimato. A impugnação deverá ocorrer no prazo de três dias úteis contados da publicação dos nomes das organizações inscritas. Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao CMDCA para manifestação e decisão no prazo de três dias úteis contados do encerramento do prazo para impugnação.
- b-) Impugnada a candidatura pelo CMDCA, caberá à organização apresentar recurso ao mesmo órgão, fazendo prova de tudo o que foi alegado, no prazo de três dias úteis contados da data da publicação dos nomes das organizações habilitadas, sendo a decisão final irrecorrível e proferida no prazo de cinco três úteis contados do encerramento do prazo para recurso.

7- DA ELEIÇÃO:

7.1- Disposições Gerais:

- a-) A eleição acontecerá em assembleia no dia 17/07/2024;
- b-) A votação ocorrerá na sede do CMDCA, à rua seis, n° 49 Centro
- c-) O voto é obrigatório, estando habilitados os conselheiros titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil:
- d-) Cada conselheiro deverá votar em três organizações; se votar em mais ou menos de três o voto será tido como nulo;
 - e-) A votação será secreta;
 - f-) A apuração terá início ao término da votação;
- g-) Serão eleitas de 5 (cinco) a 10 (dez) organizações (será observada a quantidade de inscrições), que indicarão 1 (um) ou 2 (dois representantes) representante cada, observados os requisitos do item 3.1, cuja constituição entre conselheiros titulares e suplentes se dará através de processo de escolha interno, do qual participarão todos os conselheiros, inclusive os representantes do Poder Público;
- h-) A escolha dos Conselheiros titulares levará em consideração, sempre que possível, a experiência e disponibilidade dos representantes, para que não haja prejuízo à continuidade das atividades do Conselho.

7.2- Da Realização do Pleito:

- a-) As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA, mediante modelo previamente aprovado;
- b-) Os votos serão apurados e aprovados pelo CMDCA, a quem competirá apreciar eventuais impugnações que forem apresentadas pelas organizações, no momento da apuração, que serão decididos de pronto pelo Presidente do CMDCA;
 - c-) Não serão computados, em nenhuma hipótese, os

votos brancos ou nulos;

d-) É vedada a participação na mesa receptora ou turma apuradora, de representantes das organizações.

8- DA POSSE:

- a-) Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes das organizações e os votos recebidos;
- b-) Havendo empate na votação será considerada eleita a organização constituída há mais tempo;
- c-) Ocorrendo a vacância do cargo, a organização deverá indicar novo representante de

modo não causar prejuízo às atividades do Conselho;

d-) A posse dos Conselheiros indicados dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

9- COMISSÃO ELEITORAL

Comporão a Comissão Eleitoral prevista no artigo 9º, inciso III, alínea b da Lei nº 3.928/2013 os conselheiros atuais: Cibele Segato Tarozo e Laís Danielle dos Santos Silva, e representante da Sociedade Civil: Adaisa Maria da Silva Oliveira

10- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Todos os atos preparatórios, a votação, apuração, eventuais impugnações e posse das organizações eleitas, estão sujeitos ao acompanhamento e fiscalização do Ministério Público desta Comarca.

Orlândia/SP. 14 de maio de 2024.

Pe. Flávio Augusto Cícero Presidente do CMDCA.

ANEXO ÚNICO - EDITAL 001/2024.

REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(nome da organização) , inscrita no CNPJ sob o número

, com sede à _		, nº _	, E	Bairro
, cidade e Munic	ípio de	<u> </u>	, v	em à
presença de V.Sra. requer escolha dos representan Conselho, em concordância 14 de maio de 2024.	tes da	Sociedade	Civil	deste
Termos em que, Pede Deferimento.				
Local/data Assinatura do Presiden	:e			
~				

RESOLUÇÃO Nº 003/2024/CMDCA

Institui a Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Orlândia/SP. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orlândia, no uso de suas atribuições legais a Lei Municipal n^{ϱ} 3.928/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros da área não governamental para comporem a nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Integram a Comissão Eleitoral:

- I Cibele Segato Tarozo, representante
 governamental;
- Il- Aldaisa Maria da Silva Oliveira, representante da sociedade civil.
- III- **Laís Danielle dos Santos Silva,** representante da sociedade civil.
- **Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral analisar os pedidos de escolha de representantes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 4º Atribuições da Comissão Especial:

- I Providenciar a confecção das cédulas
- II- solicitar, quando necessário, o acompanhamento e fiscalização do ministério público;
 - III dar publicidade nos atos
 - IV Resolver os casos omissos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 14 de maio de 2024.

Pe. Flávio Augusto Cícero Presidente do CMDCA

Página: 1/2 Exercício de 2024

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas



MUNICIPIO DE ORLÂNDIA - SP PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2023 - ABRIL/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

TOT - AINEXO T (EIXT, art 55, moiso t, aimea a)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM	
= 33. = 33.11 2000 , 12	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	89.999,82	83.897,38	91.777,55	77.064,68	86.550,57	93.297,53	146.640,70	92.791,16	78.349,45	88.918,96	76.982,60	94.509,16	1.100.779,56	0,00
Pessoal Ativo	89.999,82	83.897,38	91.777,55	77.064,68	86.550,57	93.297,53	146.640,70	92.791,16	78.349,45	88.918,96	76.982,60	94.509,16	1.100.779,56	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.005,75	69.445,48	77.395,26	69.258,24	72.746,28	69.258,24	123.788,15	78.548,54	65.223,68	74.036,98	63.393,69	78.121,93	916.222,22	0,00
Obrigações Patronais	14.994,07	14.451,90	14.382,29	7.806,44	13.804,29	24.039,29	22.852,55	14.242,62	13.125,77	14.881,98	13.588,91	16.387,23	184.557,34	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2°)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	89.999,82	83.897,38	91.777,55	77.064,68	86.550,57	93.297,53	146.640,70	92.791,16	78.349,45	88.918,96	76.982,60	94.509,16	·	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALO			CL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									2	35.161.813,2	5			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)										0,00	o			
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)										353.760,00	D			
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)										0,00	0			
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais											0,00	D		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)										2	34.808.053,2	5		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)											1.100.779,50	6 0.4	17%	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										14.088.483,20	0 6	5%		
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)											13.384.059,04	4 5,	7%	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)										12.679.634,88	5,	4%		

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas, Unidade Responsável: CÁMARA MUNICIPAL ORLÂNDIA. Emissão: 14/05/2024, às 13:22:22.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de





Economia, segurança e modernidade para cuidar de você.









ORLÂNDIA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Gisele Costa Cardoso Bordin

Chefe de Gabinete: Luis Gustavo Chaves Zordan

SECRETARIAS MUNICIPAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a

Biblioteca) - Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

09:00 às 16:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600,

Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

09:00 às 16:00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E

ASSISTÊNCIA SOCIAL Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: Rua 1, nº 15, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: Avenida do Café, nº 1.040, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: Rua 22, nº 22-A, Jardim Teixeira

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim

Servidores

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: Praça Coronel Francisco Orlando, nº

600,Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

09:00 às 16:00

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Endereço: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600,

Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das 09:00

às 16:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: Avenida do Café, nº 1.040, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: Avenida 10, nº 271, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: Avenida 2, nº 171, Centro

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-Feira das

08:00 às 17:00

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 -

Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Luiz Carlos Vilarim

VICE PRESIDENTE

Márcia Lucia Belato

1º SECRETÁRIO

Daniel Gaioto Aniceto 2º SECRETÁRIO

Sebastião Atílio da Silva

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato Vitor Fávaro Tonetto

NA " O " O

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014 Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br site: www.orlandia.sp.gov.br (16) 3820-8005